

**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI nº 12/2.017**

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei nº 12/2.017 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Municipal nº 1.309/2.017 e dá outras providências.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

Vislumbra-se que tal projeto de lei vem apenas alterar a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.309/2.017, onde originalmente por um equívoco constava o seguinte:

“ Art. 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica considerado:

Excesso de Arrecadação.....R\$ 16.028,24”

**EM BRANCO**

Passando a constar em sua nova redação o seguinte:

“ Art. 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica considerado:

Anulação de Dotação  
020304 12 365 0004 2.087 319011 (ficha  
174).....R\$ 16.028,24”

Segundo consta da justificativa que acompanha o referido projeto de lei, o município já recebeu tal recurso, restando, pois, o aval do Poder Legislativo para a utilização do mesmo.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 16 de maio de 2.016.

  
Cristiano Wilson Mendes Caetano  
Assessor Jurídico  
OAB/MG nº 47.600

**EM BRANCO**